



ESTATUTOS

DO NOME - SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação **Médicos de Cristo**, constituída em 13 de fevereiro de 1995, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Teffé, 505, com duração indeterminada e que será regida por este Estatuto.

Artigo 2º - A Associação **Médicos de Cristo**, no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, obedecendo princípios do Cristianismo de amar indiscriminadamente todas as pessoas; será interdenominacional e procurará encorajar e ensinar a lealdade e fidelidade à palavra de Deus.

Artigo 3º - **Médicos de Cristo** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir os seus objetivos, a entidade se organizará em tantos Núcleos Locais quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno e por este Estatuto.

Parágrafo Único – Cada Núcleo Local possuirá CGC e sede próprios e estará vinculado à Nacional.

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - **Médicos de Cristo** tem por finalidades:

I – A promoção da saúde integral, visando corpo, alma, espírito e contexto social, atuando em parcerias nacionais e internacionais:

- a) Manter publicações periódicas informativas, atendendo interesses dos associados e público-alvo, dentro da visão de saúde integral de **Médicos de Cristo**.
- b) Promover seminários, congressos, encontros científicos e cursos de treinamento, nas diversas áreas de interesse de saúde integral e outros, trabalhando em parceria nacional ou internacional com outras entidades, públicas ou privadas, visando de forma mais ampla o bem estar e a saúde do ser humano;
- c) Viabilizar a criação de Serviço de assistência médica, social e de desenvolvimento comunitário dos Municípios, buscando a saúde integral das comunidades;
- d) Criar, aprovar e apoiar projetos, visando o atendimento de saúde integral, incluindo a prevenção e o tratamento, buscando desenvolver a comunidade em todas as áreas, envolvendo estudantes e profissionais das mais diversas áreas, sob supervisão e coordenação de **Médicos de Cristo**;
- e) Viabilizar a criação de Serviço de saúde integral com fins filantrópicos;
- f) Obter doações de medicamentos, kits, equipamentos e outros materiais para viabilização de seus projetos e distribuição quando indicado;
- g) Buscar a cooperação efetiva de laboratórios, empresas, governos, igrejas, missões e sociedades similares evangélicas no Brasil e exterior, bem como de pessoas da comunidade, visando a efetivação de todos os objetivos de **Médicos de Cristo**;
- h) Agendar e gerenciar a visita de profissionais a comunidades, para prestarem serviços à população, proferir palestras e realizar intercâmbio de cooperação nacional e internacional, buscando a capacitação e troca de experiências.

II – A promoção dos profissionais envolvidos com a saúde integral, visando o seu desenvolvimento, apoio técnico e pessoal, permitindo uma atuação de forma íntegra e honesta, segundo este Estatuto e Regimento Interno de **Médicos de Cristo**, para melhor atendimento da comunidade e visando a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e cristãos:

- a) Contribuir para que o exercício profissional ocorra de forma íntegra e honesta;
- b) Promover cursos de treinamento nas mais diversas áreas, visando a capacitação na área de saúde integral;
- c) Promover a união dos profissionais cristãos da área de saúde e outras, para que se envolvam nos projetos da entidade;
- d) Difundir em âmbito nacional e internacional **Médicos de Cristo**, estimulando a difusão dos propósitos da Associação;
- e) Estabelecer grupos de reuniões para compartilhar experiências e assistir aos associados em seus desafios pessoais e profissionais;

DOS SÓCIOS

Artigo 6º - **Médicos de Cristo** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – São sócios **Profissionais** todos os profissionais da área de saúde ou não, simpatizantes da visão e dos projetos de **Médicos de Cristo**, que professam a Jesus como Senhor e Salvador de suas vidas e dispostos a participar e colaborar com **Médicos de Cristo**, conforme o compromisso assumido nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro - Os sócios **Profissionais** serão divididos em duas categorias:

- a) Será Pleno o sócio profissional já graduado;
- b) Será Júnior o sócio em graduação.

II- São sócios **Colaboradores** aquelas pessoas cristãs, dispostas a apoiar e colaborar com todos os propósitos de **Médicos de Cristo**, previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno;

III- São sócios **Mantenedores**, em número ilimitado, aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que queiram colaborar com a instituição através de contribuições, doações, serviços e outros.

Parágrafo Segundo – Os direitos e deveres dos sócios Colaboradores e Mantenedores serão regidos no Regimento Interno de **MÉDICOS DE CRISTO**.

Artigo 7º - Os interessados em serem sócios da **Médicos de Cristo** deverão ser apresentados por um sócio **Profissional** da entidade, enviando carta modelo de apresentação, bem como conhecer e aceitar os objetivos da Entidade, assumindo o compromisso nos moldes deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os sócios poderão ser isentos do pagamento da taxa de contribuição, e outras, em função de decisão da Diretoria Local, com aprovação da Diretoria Nacional, não perdendo nenhum de seus deveres e direitos estatutários.

Artigo 8º - Poderá trabalhar como voluntário qualquer pessoa, após entrevista e seleção pela Diretoria, ou por pessoa a quem for delegado, mediante Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Artigo 9º - São direitos dos sócios **Profissionais** quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembléias;

Artigo 10 - São deveres dos sócios **Profissionais**:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e deliberações das Assembléias;
- c) divulgar e promover os objetivos da Entidade, envidando todos os esforços para alcançar os objetivos;
- d) manter em dia as taxas de contribuição estabelecidas pelo Estatuto e Assembléias, observando o Parágrafo Único, Artigo 7º;
- e) participar de congressos nacionais e regionais, reuniões locais, compartilhar experiências pessoais e planejamento de trabalho;
- f) comparecer às reuniões.

Artigo 11 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, a que título for.

Artigo 12 - Da exclusão de sócios:

I. Deixará de ser sócio de **Médicos de Cristo** aquele que:

- a) Deixar de cumprir este Estatuto, o Regimento Interno de **Médicos de Cristo** e o Compromisso assumido;
- b) Deixar de participar das atividades e não cumprir com suas obrigações por um prazo superior a 06 (seis) meses, sem a devida justificativa;
- c) Deixar de cumprir a Declaração de Fé.

Parágrafo Único - A exclusão de sócio, bem como inclusão em **Médicos de Cristo**, se dará somente com aprovação da Diretoria Local, ratificada pela Diretoria Nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - **Médicos de Cristo** será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá dos sócios **Profissionais** em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 15 – Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) Decidir sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 39;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar ou reformar o Regimento Interno;
- f) Aprovar as contas da tesouraria;
- g) Aprovar as atas das Assembléias.

Artigo 16 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e Consultivo;

Artigo 17 – A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) Por requerimento da maioria simples dos sócios Profissionais quites com as obrigações sociais, especificando os motivos da convocação.

Artigo 18 - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, pessoalmente, por telefone ou por correspondência, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios **Profissionais** e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número.

DA DIRETORIA

Artigo 19 - Médicos de Cristo Local será dirigida por uma Diretoria, formada por profissionais cristãos, em plena consonância com os Estatutos e Regimento Interno de **Médicos De Cristo**:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Conselho Fiscal e Consultivo (composto por três sócios);

Artigo 20 - A Diretoria será composta de 9 (nove) sócios **Profissionais Plenos**, eleitos por ocasião de uma Assembléia Geral, por escrutínio secreto, que se candidatarão aos cargos previstos no artigo 19, deste Estatuto, sendo apresentados através de chapas, até 6 (seis) horas antes da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - Os sócios da Diretoria devem fazer parte de **Médicos de Cristo** e serem sócios **Profissionais Plenos**, em situação regularizada junto à Associação.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por um período de até 02 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da Diretoria elegerão dentre seu quadro um representante junto à Diretoria Regional.

Parágrafo Quarto - Havendo vacância, o cargo será preenchido por eleição secreta.

Artigo 21 - A Diretoria de **Médicos de Cristo** se reunirá:

- a) Ordinariamente, quatro vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 03 (três) sócios da Diretoria, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

Parágrafo Único - As reuniões serão efetuadas com pelo menos 03 (três) sócios Diretores presentes.

Artigo 22 - Os sócios da Diretoria não poderão faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem a devida justificativa, sob pena de exclusão.

Artigo 23 - Nenhum sócio da Diretoria receberá remuneração, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 24 – É vedado aos Diretores e Conselheiros, no exercício de suas funções, receberem qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 25 – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DOS DEVERES DA DIRETORIA

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as deliberações das Assembléias;
- b) Representar os **Médicos de Cristo** em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;
- c) Convocar e Presidir a Assembléia e reuniões da Diretoria;
- d) Assinar cheques com o tesoureiro, ou delegar poderes para tal;
- e) Organizar o Relatório Anual a ser apresentado à Assembléia Geral;
- f) Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades, prestando contas em Assembléia Geral Ordinária;
- g) Tomar providências de caráter administrativo não previstas nos Estatutos.

Artigo 27 - Compete Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- d) Custodiar os bens da Entidade;
- e) Admitir, promover treinamento e supervisionar funcionários e voluntários;
- f) Demitir funcionários, ouvida a Diretoria;
- g) Manter em dia toda a documentação relativa a empregados e/ou voluntários.

Artigo 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
- d) Preparar o orçamento, apresentando relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar recibos;
- i) Movimentar contas bancárias, assinando cheques com o Presidente ou outro elemento por este designado;
- j) Fazer os devidos pagamentos;
- k) Remeter, mensalmente, à Diretoria Nacional, percentual da arrecadação para subvenção de suas atividades, conforme normas vigentes;

Artigo 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento e com ele colaborar quanto às atividades peculiares;
- h) Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- b) Entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais e/ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- c) Indicar, ouvida a Diretoria, coordenadores para cada uma das comissões de trabalho;
- d) Apresentar, para aprovação da Diretoria, projetos diversos, inclusive para parcerias com outros núcleos;
- e) Intermediar e supervisionar a implantação de parceria e/ou outros núcleos;
- f) Coordenar toda a área de treinamento e recrutamento.

Artigo 30 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Registrar o comparecimento às reuniões;
- b) Lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, em livros para este fim determinados e mantê-los em ordem, sob sua responsabilidade;
- c) Assessorar a Presidência nas funções que se fizer necessário;
- d) Emitir e assinar com o Presidente atas de Assembléia;
- e) Assinar documentos expedidos pela Diretoria e pelas Assembléias;
- f) Manter os arquivos e documentos de **Médicos de Cristo**;
- g) Fazer publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 31 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração nas atividades peculiares.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo as seguintes atribuições:

- a) Estudar, opinar e fiscalizar a situação administrativa e financeira de **Médicos de Cristo**;
- b) Examinar as contas da tesouraria e emitir parecer a respeito;
- c) Colaborar para o bom andamento e desempenho dos trabalhos em todos os sentidos;
- d) Aprovar os relatórios de prestação de contas, balanços e balancetes.

Artigo 33 - A Diretoria poderá constituir para seu assessoramento um Conselho Pastoral até 07 (sete) pessoas, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar espiritualmente o movimento;
- b) colaborar com a Diretoria dentro de suas necessidades;
- c) Incentivar os membros de suas Igrejas a se envolverem como sócios Colaboradores nos Projetos de **Médicos de Cristo**.

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - O patrimônio de **Médicos de Cristo** Local constitui-se por bens móveis e imóveis que vier a possuir, por compra, doação ou legado, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, bem como valores em dinheiro advindos de contribuição de seus sócios, doações, subvenções e auxílio de poderes públicos, renda de aluguéis, fundos patrimoniais e outros valores.

Parágrafo Primeiro - Médicos de Cristo Local arrecadará, mensalmente, a contribuição para a Associação Nacional, conforme determinação vigente.

Parágrafo Segundo - As rendas, recursos, arrecadações de que trata este artigo, e eventual resultado operacional, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários.

Artigo 35 - **Médicos de Cristo** poderá receber doações de particulares ou qualquer congêneres, desde que não lhe acarrete ônus e após parecer favorável da Diretoria.

Artigo 36 - A alienação ou oneração de imóveis dependerá de autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável da maioria dos seus sócios ativos.

Artigo 37 - No caso de dissolução da Diretoria Local, o patrimônio social, após a liquidação dos débitos, reverterá em favor da Associação Nacional.

Artigo 38 - A dissolução da Instituição somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e pelo voto da maioria dos sócios da Entidade com direito a voto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - Em nenhuma reunião serão discutidos assuntos de natureza particular, doutrinária ou questões polêmicas peculiares às diversas denominações.

Artigo 40 - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios da Entidade, em primeira convocação, e com os sócios que estiverem presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 41 - É proibido o uso do nome, logomarca e tudo que venha a relacionar-se com **Médicos de Cristo** sem a prévia autorização da Diretoria.

Curitiba, 30 de novembro de 1999.